



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, **LEONARDO LUIZ DE FREITAS**, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a Empresa: **TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.104.929/0001-06, com sede Av. Niágara, nº 291, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-696, representada neste ato pelo sócio gerente, **WASHINGTON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 401.938.106- mediante seguintes cláusulas e condições:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.03.2026 à 28.02.2027, e a data-base da categoria em 1º de março.

2. REAJUSTE SALARIAL

Em 01.03.2026, a empresa signatária reajustará os salários de todos os seus empregados, vigentes em 28.02.2026, mediante a aplicação do percentual único de 6,56% (seis virgula cinquenta e seis por cento).

3. PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o Piso Salarial de R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais).

§1º: Caso em janeiro de 2027, ou em qualquer ocasião, o Salário Mínimo Nacional vier a superar o piso salarial vigente, prevalecerá o novo Salário Mínimo Vigente.

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, que manuseiam óleos a granel, receberão além do salário, o adicional de insalubridade em grau médio, a base de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Este benefício, quando devido for, será extensivo aos vendedores externos que também manuseiam óleo fazendo coleta, visitam postos de gasolina, vão ao galpão e abastecem



prateleiras.

6. VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados mensalmente vales-refeições com valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** nos dias úteis trabalhados.

7. VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor mensal de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, na forma de cartão-magnético, a partir de **01/03/2026**, não tendo a verba caráter salarial, inclusive nos períodos de licença maternidade e afastamentos médicos.

Os vales-alimentação serão fornecidos a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas e/ou número de atrasos superiores a três no mês, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, exceto aqueles objetos de justificativa legal.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale alimentação", no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Na hipótese de concessão de férias ou dispensa que não coincida com o dia primeiro do mês, os vales-alimentação serão devidos de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

8. BOLSAS DE ESTUDO

A empresa concederá **03 (três) bolsas de estudos** aos empregados, mensalmente no valor unitário de **R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)**, visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pelo Sindicato a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

9. AUXILIO CRECHE

A Empresa concederá **20 (vinte) bolsas** de auxílio creche aos empregados, mensalmente no unitário de **R\$ 107,00 (cento e sete reais)**, sendo o benefício estendido para os filhos até **05 anos de idade**, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor



vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche.

São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A empresa pagará, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os seus empregados, a importância total de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, pago em parcela única no mês de **janeiro de 2027**, nos termos da **Lei 10.101/2000**; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

A empresa apresentará um balanço do fechamento do ano corrente em **dezembro de 2026**, se apresentarem lucro, será concedido a PLR aos colaboradores, não apresentando lucro, não será concedido.

11. SEGURO DE VIDA

A empresa terá obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

12. AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado:

§1º. O benefício acima descrito será de **R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais)**.

§2º. Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação da dependência se dará conforme abaixo:

Cônjuge: mediante apresentação de certidão de casamento **30% (trinta por cento)**;

Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração de Imposto de Renda **30% (trinta por cento)**.

Filhos menores de 18 anos ou inválidos: certidão de nascimento **10% (dez por cento)**.

§3º. A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

§4º. Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

13. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá convênio para assistência médica e odontológica aos empregados,



em caráter co-participativo; com a participação dos custos de **50% (cinquenta por cento)**.

Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as empresas deverão comunicar a cada empregado participante.

OBS.: (Os descontos serão realizados no 5º dia útil de cada mês em folha de pagamento).

14. VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos trabalhadores o vale-transporte, na forma da legislação em vigor.

15. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de **6% (seis por cento)** sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a mesma verba caráter salarial.

16. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de **70% (setenta por cento)** e **100% (cem por cento)** em Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

Por determinação da empresa as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

Os empregados contratados na modalidade de comissionista puro que ocupam os cargos de supervisores de vendas externas, coordenadores de vendas externas, coordenadores de vendas internas e vendedores externos tem direito apenas ao adicional de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

17. CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme **resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central**. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.



18. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

19. GARANTIA DE EMPREGO

A empresa concederá a todos seus atuais empregados, após o gozo de suas férias, garantia no emprego pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

20. HOMOLOGAÇÃO

Os contratos de trabalho com **1 (um) ano** de duração, ou mais, no momento de sua rescisão, deverão ser obrigatoriamente homologados junto ao sindicato, em sua sede ou sub-sedes, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no **Art. 477 da CLT**. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a Empresa com as multas previstas na legislação.

21. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de **R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado**. Descontada na folha de competência do mês de **abril de 2026**, exceto para os empregados que individualmente se opuserem a este desconto até **10 dias** após debate e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **30/03/2026**. Sendo recolhida até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao desconto e repassada ao **SITRAMICO-MG**, estabelecido a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, **C.E.P. nº 31.110-052**, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao Sindicato.

22. REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

23. FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2026.

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04



SITRAMICOMG - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
E MEMBROS DE TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Presidente do SITRAMICO-MG

Washington Barbosa dos Santos Júnior

CPF: 401.938.106-20

TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
LTDA